

Pouso Alegre, 17 de Abril de 2023

***PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA***

***RELATÓRIO:***

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 1.432/2023 QUE “AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EXCETUANDO AOS PROFISSIONAIS DE MAGISTÉRIO, AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E AGENTES POLÍTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** “emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

***FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:***

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 1.432/2023 tem como objetivo conceder a autorização para conceder 7,50% (sete virgula cinquenta por cento) de reajuste sobre os vencimentos básicos dos servidores públicos municipais. O reajuste será a partir de 1º (primeiro) de abril de 2023, respeitando a data base da categoria

O presente Projeto tem por justificativa, esclarecer que o percentual de 7,50% (sete virgula cinquenta por cento) de reajuste, é a inflação acumulada nos últimos 12 meses, ou seja, de Abril/2022 a Março/2023 de acordo com o INPC/IBGE.

A recomposição salarial dos servidores públicos municipais, a exemplo no que foi feito com os profissionais de magistério, tem como efeito a valorização do servidor. Portanto, a aplicação desse reajuste representa um aumento na ordem de R\$ 810.106,18 (oitocentos e dez mil e cento e seis reais virgula dezoito centavos) mensais para o exercício financeiro de 2022/2023, apenas com despesas direta de pessoal.

A forma encontra-se devidamente descrita no artigo 167, VI da Constituição Federal. Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.432/2023.**

---

Vereador Ely da Autopeças  
Relator

---

Vereador Igor Tavares  
Presidente

---

Vereador Dionício do Pantano  
Secretário